

# **ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE COLETIVA.**

## **Capítulo I – Denominação, fins e sede do CEPESC**

**Art. 1º.** O Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Coletiva (CEPESC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cor política ou religiosa, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, na Rua São Francisco Xavier, 524 Bl. D s/ 7006, Pavilhão João Lyra Filho, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

**Art. 2º.** O CEPESC tem por objetivo:

I - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à área de saúde coletiva;

II - facilitar a cooperação entre os pesquisadores da área de saúde coletiva, e a difusão do conhecimento científico;

III – ministrar ou patrocinar cursos e treinamentos, podendo conceder bolsas de fomento para pesquisadores, iniciação à docência, aperfeiçoamento técnico e estágio de capacitação em serviço para trabalhadores da saúde e afins, aprovados pela diretoria do CEPESC;

IV - realizar seminários, encontros e congressos com temas relacionados à saúde coletiva;

V – publicar boletins, periódicos ou livros sobre os temas de saúde coletiva, podendo comercializá-los;

VI – colaborar e atuar em programas de intercâmbio com associações congêneres;

VII - desenvolver e aplicar metodologias e técnicas de gestão em sistemas e serviços de saúde, podendo selecionar e contratar prestadores de serviços e fornecimento de materiais para os que administre;

VIII – prestar consultoria, assessoria e outros serviços correlatos;

IX - participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio;

X – Organizar e executar cursos em associações com instituições reconhecidas de ensino na área da saúde;

**Parágrafo único:** O CEPESC, em suas atividades, não faz discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

**Art. 3º.** As despesas para a manutenção do CEPESC e para realização de suas atividades serão cobertas por:

- a) Convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- b) Recebimento de auxílios à pesquisas;
- c) Doações, legados e outras transferências patrimoniais a título gratuito;
- d) Venda de livros, revistas e outros;
- e) Consultorias, assessorias e outros serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- f) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no campo da saúde coletiva;
- g) Contribuições de associados;

**§1º.** O CEPESC criará uma reserva financeira constituída de uma alíquota entre 5% e 15% das doações, legados, auxílios que receber, ou da receita líquida de cada convênio que estabelecer, fazendo-se os depósitos e aplicações financeiras e bancárias que julgar conveniente.

**§2º.** O CEPESC aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção/infra-estrutura do Instituto de Medicina Social da UERJ, inclusive através de doação de bens e equipamentos, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações e participações.

**§3º.** Os recursos líquidos obtidos com a publicação de boletins, periódicos ou livros serão aplicados em fundo específico, gerido pelo Diretor Técnico-Científico com o fim exclusivo de financiar novas publicações do CEPESC.

**§4º.** O exercício social é anual, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## **Capítulo II – Do quadro Social**

**Art. 4º.** O CEPESC é integrado por sócios fundadores e efetivos. Fundadores são os sócios que assinaram a ata de fundação do CEPESC, e efetivos aqueles propostos por sócios em petição deferida pela Diretoria.

**Artigo 5º.** É direito dos sócios:

- I – Votar nas Assembléias Gerais;
- II – Votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em conformidade com este estatuto;
- III – Requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- IV – Participar das atividades científicas;
- V – Receber os boletins e publicações periódicas.

**Artigo 6º.** É dever dos sócios:

- I – Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III – Zelar pelo patrimônio social;
- IV – Manter reta conduta pessoal e profissional e prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades;
- V – Manter atualizados seus dados cadastrais perante o CEPESC, em especial endereço para correspondência.

**Parágrafo único.** O sócio que descumprir seus deveres sociais poderá ser excluído do quadro de associados mediante decisão unânime e fundamentada da Diretoria, tomada após procedimento em que o sócio seja previamente notificado para, em 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as faltas precisas que lhe forem imputadas. Da decisão da Diretoria que excluir o sócio caberá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva notificação, recurso para o Conselho Fiscal, que decidirá por maioria, e, deste, em iguais condições, para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente do CEPESC. O recurso da decisão da Diretoria terá efeito suspensivo, mas o recurso da decisão do Conselho Fiscal terá efeito tão-somente devolutivo.

**Art. 7º.** Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### **Capítulo III – Dos Órgãos Deliberativos e de Administração do CEPESC**

**Art. 8º.** São órgãos do CEPESC:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

**Art. 9º.** A Assembléia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação do CEPESC, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 10º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Resolver, em última instância, sobre os assuntos de interesse do CEPESC, respeitados os limites deste Estatuto;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício findo;
- c) Reformar e emendar o presente Estatuto;
- d) Eleger, através de voto secreto, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar recurso contra decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão de sócio;
- g) Autorizar a confissão de insolvência civil;
- h) Determinar a liquidação do CEPESC;
- i) Interpretar, em caráter vinculante, o presente estatuto;
- j) Resolver, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto.

**§1º.** Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

**§2º.** Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, votar a destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto, e a dissolução do CEPESC.

**Art. 11º.** As Assembléias Gerais realizar-se-ão com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito a voto; se não houver *quorum* trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos sócios presentes.

**§1º.** A destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação, somente serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos sócios do CEPESC.

§ 2º. Nas Assembléias Gerais não é facultada a representação de um sócio por outro.

**Art. 12º.** As Assembléias Gerais Ordinárias são convocadas pelo presidente do CEPESC após o término do exercício social. As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas, a qualquer tempo, com antecedência mínima de quinze dias e indicando expressamente a ordem do dia, pelo Presidente do CEPESC, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios.

§1º. A convocação de Assembléia Geral Extraordinária para a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação será realizada com pelo menos dois meses de antecedência.

§2º. As convocações dos sócios para as Assembléias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por via postal.

**Art. 13º.** O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros eleitos **trienalmente** pelos sócios.

**Art. 14º.** Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar a orientação geral das atividades do CEPESC;
- b) Emitir pareceres técnicos e científicos nos projetos e propostas de atividades encaminhados pela diretoria;
- c) Deliberar sobre a política editorial;
- d) Deliberar sobre a doação de bens e recursos ao Instituto de Medicina Social da UERJ;
- e) Apreciar recurso contra decisões da Diretoria;
- f) Apreciar recurso contra decisão que determinar a exclusão de sócio, proferida pela Diretoria;
- g) Manifestar-se sobre os relatórios de atividades e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre o valor da alíquota referente ao art. 3º;
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 15º.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus conselheiros ou pela Diretoria.

**Art. 16º.** A Diretoria do CEPESC compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Científico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro eleitos **trienalmente** pelos sócios.

**Art. 17º.** Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) Preparar e promover as reuniões e programas científicos;
- c) Deliberar sobre as admissões e exclusões dos sócios;
- d) Promover as eleições para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Gerir as atividades da Sociedade;
- f) Convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o relatório sobre as atividades e o balanço financeiro do exercício findo;
- h) Encaminhar gestões junto às entidades públicas ou privadas no sentido de estabelecer convênios, contratos e obter auxílios e recursos que viabilizem a consecução dos objetivos do CEPESC;

**Art. 18º.** Caberá ao Diretor Presidente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído em sua falta, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo Diretor Técnico-Científico.

**Art. 19º.** Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar e gerir as atividades técnico-científicas do CEPESC;
- c) Executar a política editorial;
- d) Gerir o fundo de que trata o §3º do art. 3º deste Estatuto;
- e) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 20º.** Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Organizar os relatórios anuais de atividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- c) Relatar os processos de exclusão de sócios no âmbito da Diretoria;
- d) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 21º.** Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as finanças da entidade, incluindo a reserva financeira aludida no Art. 3º;
- b) Supervisionar os aspectos financeiros dos projetos, pesquisas, realizados pelo CEPESC;
- c) Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) Assinar cheques e obrigações.

**Parágrafo único.** Na ausência do Diretor Financeiro caberá ao Diretor presidente a movimentação em nome do CEPESC das contas abertas em instituição financeira ou qualquer estabelecimento de crédito.

**Art. 22º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos **trianalmente** pelos sócios.

**Art. 23º.** Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre os relatórios de atividades e contas da Diretoria, encaminhando o parecer ao Conselho de Administração.

**Art. 24º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

**Art. 25º** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos trianualmente, permitida a reeleição, através de votação secreta, e não serão remunerados, nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, por suas funções.

#### **Capítulo IV – Da Extinção da Sociedade**

**Art. 26º.** A Sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução, seu patrimônio será entregue ao Instituto de Medicina Social da UERJ para financiamento de trabalhos, pesquisas e Desenvolvimento Técnico na mesma área.

#### **Capítulo V – Da Modificação do Estatuto**

**Art. 27º.** Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral, que apreciará a proposta que lhe for submetida pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios.

**Parágrafo único.** A proposta de emenda ou reforma do estatuto deverá ser encaminhada a todos os sócios juntamente com o edital de convocação da Assembléia.

**Art. 28º.** É facultado à Diretoria e a pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios proporem emendas supressivas, modificativas ou aditivas ao projeto de reforma ou emenda do estatuto, as quais deverão ser remetidas a todos os sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia, sob pena de somente se considerarem aprovadas pela unanimidade dos presentes à Assembléia, sem prejuízo do *quorum* especial da maioria absoluta dos associados.

Além do Artigo 16º, também foram modificados os Artigos 13º, 22º e 25º e, aprovado a convalidação do Estatuto ratificados neste ato.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2011

---

Cid Manso de Mello Vianna  
Presidente do CEPESC

---

Michael Eduardo Reicheinheim  
Diretor Técnico Científico

---

Cláudia Maria Camelo  
Coordenadora Executiva do CEPESC